

LEI N.º 637, de 07 de junho de 2011.

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A  
ADQUIRIR DUAS FRAÇÕES DE TERRAS COM  
78.226,68 m<sup>2</sup> DE PROPRIEDADE DE ADALTON  
LUIS DE SIQUEIRA E NILDOR KOEPP PARA  
IMPLANTAÇÃO DE ÁREA INDUSTRIAL.**

LAURO MAINARDI, Prefeito Municipal de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul,  
FAÇO SABER, que em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a  
Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir uma fração ideal de terras, sem benfeitorias, com a área superficial de 17.951,05 m<sup>2</sup>, dentro de uma área maior de 28.560 m<sup>2</sup>, situada na zona rural, 1.º distrito deste Município, lugar denominado “Linha do Sul”, edificada, dividindo-se: ao NORTE, com terras de Guilherme Ullmann; ao SUL, com terras de Rodolfo Koepp; à LESTE, com terras de Reinaldo Schroeder; e, ao OESTE, com a estrada geral Candelária – Santa Cruz do Sul, cadastrada no INCRA sob n.º 857 033 033 774, registrada sob a matrícula n.º 6.831, fls. 001, do livro n.º 2, Registro Geral, do Ofício de Registro de Imóveis de Candelária-RS, de propriedade de Adalton Luis de Siqueira, pelo valor certo de R\$ 38.594,75 (trinta e oito mil, quinhentos e noventa e quatro reais, setenta e cinco centavos), avaliada em R\$ 44.877,625 (quarenta e quatro mil, oitocentos e setenta e sete reais, setenta e seis centavos), conforme laudo de avaliação anexo, que fará parte integrante desta Lei.

**Art. 2.º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir uma fração ideal de terras, sem benfeitorias, com a área superficial de 60.275,63 m<sup>2</sup>, parte da fração ideal com 178.274 m<sup>2</sup>, que se encontra dentro de uma área maior de 366.548 m<sup>2</sup>, situada na zona rural, 1.º distrito deste Município, lugar denominado “Linha do Sul”, dividindo-se: ao NORTE, com terras de Reinoldo Schroeder; ao SUL, com o rio “Pardo”; à LESTE, com terras de Elomar Lüdtke e Vili Rediske; e, ao OESTE, com terras de Ervino Loewe e Arnoldo Ullmann cadastrada no INCRA sob n.º 857 033 033 069, registrada sob a matrícula n.º 779, fls. 001, do livro n.º 2, Registro Geral, do Ofício de Registro de Imóveis de Candelária-RS, fração ideal esta de propriedade de Nildor Koepp, parte do R.1-779, na referida matrícula, pelo valor certo de R\$ 129.592,60 (cento e vinte e nove mil, quinhentos e noventa e dois reais, sessenta centavos), avaliada em R\$ 150.689,075 (cento e cinquenta mil, seiscentos e oitenta e nove reais, sete centavos), conforme laudo de avaliação anexo, que fará parte integrante desta Lei.

**Art. 3.º** - As áreas de que tratam os artigos 1.º e 2.º, da presente Lei, serão utilizadas, em sua totalidade, para implantação de área industrial.

**Art. 4.º** - As despesas decorrentes da compra e venda correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 5.º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDELÁRIA  
07 de junho de 2011.

LAURO MAINARDI  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

PAULO ROBERTO BUTZGE  
Sec.Mun.Administração

Registrado às fls. \_\_\_\_\_  
Do competente livro, em  
07 de junho de 2011.

Agente Adm. Auxiliar

